



RUBRICA

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0037/25-PG  
LICITAÇÃO BB Nº 1081744****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente a **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0037/25-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **aquisição de mobiliários para o Hotel Sesc Turismo**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593/24**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA**

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

**CONTRATADA**

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

Valor do Contrato: R\$ .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2025/2026**, e serão apropriadas na **conta nº 1.2.3.1.1.01.01.02 – Mobiliário**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de mobiliários para o Hotel Sesc Turismo**, conforme Instrumento Convocatório nº **0037/25-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

**2.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na entrega por parte da CONTRATADA.

**2.3** Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

**2.4** A entrega dos mobiliários será realizada no **Sesc Turismo**: Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D'Água, CEP: 65.065-420, São Luís – MA.

**2.5** O objeto do contrato deverá ser entregue até o prazo de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da assinatura do Pedido ou documento equivalente.

**2.6** Caso a **CONTRATADA** entregar os itens a ela adjudicados, fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa deverá providenciar reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou entrar em acordo com a Gerência da Unidade, para adequar a substituição, se necessário, sem nenhum ônus adicional para o Sesc/MA.

**2.7** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

**2.8** O transporte, carga e a descarga dos itens correrão por conta da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional ao Sesc/MA.

**2.9** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto estritamente de acordo com o homologado, responsabilizando-se pela troca total, na hipótese de se constatar defeitos aparentes ou ocultos.

**2.10** O prazo de garantia mínima deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, cujo prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo dos mobiliários pela CONTRATANTE.

**2.10.1** Ocorrendo o término da garantia, mas havendo pendências com relação a serviços não realizados, por culpa da contratada, ficará prorrogado o prazo de garantia e do serviço de assistência técnica, sem ônus para o SESC/MA, enquanto perdurar o evento.

**2.11** Substituir, durante o prazo de garantia a(s) parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) do(s) Mobiliários(s), sem ônus para a Contratante.

**2.12** O recebimento dos itens será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc Turismo/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/25-PG**, que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

**2.13** O material deverá ser entregue em perfeito estado, em plenas condições de uso, e será recebido:

**a) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

**b) Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e conformidade dos produtos entregues com a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0037/25-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela entrega do(s) **lote(s) xxx**, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0037/25-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>XX</b>	xxxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

4.2 O pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/25-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

4.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do item.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

4.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

4.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

---

**RUBRICA**

**4.7** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

**4.8** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se o item entregue apresente irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**4.9** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da Administração.

**4.10** Os valores apresentados nas notas fiscais são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**4.11** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

**4.12** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

**5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à entrega do objeto;

**5.1.3** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto contratado;

**5.1.4** Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder o aceite rigorosamente do objeto deste contrato;

**5.1.5** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

**5.1.6** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE.

**5.1.7** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a entrega, respeitando o

sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/25-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**6.2** Programar a entrega, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

**6.3** Substituir os itens que forem entregues com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4** Entregar os itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital.

**6.5** Assumir todos os gastos e despesas resultantes da contratação objeto deste instrumento, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

**6.6** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus anexos.

**6.7** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito.

**6.8** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega.

**6.9** Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações do item entregue, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos respectivos itens e efetuar sua devolução à Contratada, para que os substituam sem quaisquer ônus ao Contratante.

**6.10** Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

**6.11** Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

**6.12** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua

habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.13** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, .

**6.14** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

**6.15** Comunicar eventual atraso na entrega, apresentando justificativas;

**6.16** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa o item fornecido;

**6.17** Apresentar as notas fiscais de Produto e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0037/25-PG**

**6.18** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

**6.19** Garantir, a rede de assistência técnica autorizada.

**6.20** Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo da garantia, conforme especificada na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0037/25-PG**. O prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

**6.21** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega do mobiliário substituído após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

**6.22** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

**6.23** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos veículos e/ou na prestação da garantia.

**6.24** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega do veículo substituído após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

---

RUBRICA

**6.25** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução do serviço ora contratado.

**6.26** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa, indenizações ou despesas, impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

**6.27** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e qualquer outras que forem devidas, referente aos serviços do objeto contratado.

**6.28** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, assim como se responsabilizar pela contratação de pessoal para a completa prestação do serviço e ainda, por qualquer atraso na sua realização.

**6.29** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

**6.30** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para cumprimento do objeto, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.

**6.31** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.

**6.32** Substituir, durante o prazo de garantia a(s) parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) do(s) mobiliário(s), sem ônus para a Contratante, salvo quando o defeito houver sido provocado por uso inadequado.

**6.33** Cumprir o prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s), que ocasionou(arem) a necessidade de manutenção nos mobiliários especificados neste anexo, durante a vigência da garantia, a partir da abertura do chamado, via correio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis.

**6.34** Substituir definitivamente os mobiliários, por produtos novos, aqueles em que os reparos não foram realizados no prazo máximo de 30 dias corridos. Nesse caso específico, correrá novo período de garantia, a partir da data do recebimento definitivo de um novo produto.

**6.35** Entregar os móveis acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**6.36** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

**7.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

**7.2** As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.

**7.3** O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1 desta cláusula**.

**7.4** A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação*; e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até 03 (três) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.5** O prazo de convocação estipulado no subitem 8.4, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

**8.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

**8.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**8.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**8.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

**8.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.

**8.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

**8.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até três anos.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

**9.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

**9.3** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO**

**10.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**10.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

**10.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

**10.4** A qualquer momento, o **CONTRATANTE**, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;
- b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.
- e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

11.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

13.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

13.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

13.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**13.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**14.2** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

**14.3** Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

**14.4** Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a entrega do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**15.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

#### **CONTRATADA**

Titular

#### **TESTEMUNHA 01**

#### **TESTEMUNHA 02**